

MANUAL DE PRÁTICAS ÉTICAS E BOA CONDUTA PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL DE ATIVIDADES NO MERCADO DE CAPITAIS

Classificação: Público

Elaboração: Tiago Leite Machado e Jonathan Luis Martins Kauer - Sócios e Diretores

Responsável: Jonathan Luis Martins Kauer - Diretor de Compliance

Aprovação: Diretoria

Elaboração inicial: 05/08/2021

Última revisão: 05/05/2025

SUMÁRIO

- 1. Objetivo**
- 2. Regulamentação**
- 3. Destinatários**
- 4. Princípios e diretrizes**
 - 4.1. Princípios regentes
 - 4.2. Diretrizes
- 5. Deveres**
 - 5.1. Deveres gerais
 - 5.2. Deveres - Consultoria de Valores Mobiliários
 - 5.3. Deveres – Análise de Valores Mobiliários
- 6. Vedações**
 - 6.1.** Vedações – Consultoria de Valores Mobiliários
 - 6.2.** Vedações – Análise de Valores Mobiliários
- 7. Responsabilidade**
- 8. Violações, monitoramento e controle**
 - 8.1. Violações e Sanções disciplinares
 - 8.2. Monitoramento e Controle
- 9. Vigência e Atualizações**

1. OBJETIVO

O GuiaInvest Consultoria de Investimentos Ltda (“GuiaInvest”) é uma sociedade empresária limitada que desenvolve atividades, dentre outras, de análise de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários.

Visando o exercício das atividades de análise de valores mobiliários e de consultoria de valores mobiliários nos melhores termos de direito e em consonância com as regulamentações aplicáveis, bem como para uma boa condução de seus negócios e para padronização de comportamento de todos os envolvidos no desenvolvimento da atividade, o **GuiaInvest** elabora o presente Manual de práticas éticas e boa conduta (“Manual”), o qual tem por objetivo reger a conduta e formalizar as diretrizes de ética a serem adotadas no **GuiaInvest**.

2. REGULAMENTAÇÃO

Este **Manual** cumpre fielmente a legislação concernente e as disposições da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), em especial:

- **Resolução CVM nº 19**: Dispõe sobre a atividade de consultoria de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017, a Instrução CVM nº 619, de 6 de fevereiro de 2020 e a Deliberação CVM nº 783, de 17 de novembro de 2017.
- **Resolução CVM nº 20**: Dispõe sobre a atividade de analista de valores mobiliários e revoga a Deliberação CVM nº 633, de 6 de julho de 2010, e a Instrução CVM nº 598, de 3 de maio de 2018.

3. DESTINATÁRIOS

Este **Manual** se aplica a todos os sócios, diretores, gestores, administradores, colaboradores, prestadores de serviços, prepostos, terceirizados e quaisquer demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta ou indireta, das atividades diárias e negócios do **GuiaInvest** (“Destinatários”).

Os **Destinatários** devem atender a todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos neste **Manual**, desde o momento em que tomem ciência do mesmo, e, naquilo o que se prolongar no tempo, pelo prazo de 2 (dois) anos contados do término do vínculo do **Destinatário** com o **GuiaInvest**.

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1. Princípios regentes

São princípios regentes da atuação do **GuiaInvest** e dos **Destinatários**, em seu relacionamento, responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade, independência, objetividade, prudência e diligência no relacionamento com clientes, colaboradores e stakeholders, competência profissional e estrito cumprimento de leis e normas.

4.2. Diretrizes

O **GuiaInvest** e os **Destinatários** observarão, no desenvolvimento de suas atividades, as seguintes diretrizes:

- (i) Manutenção de elevados padrões éticos;
- (ii) Crença no valor das pessoas e na sua capacidade de desenvolvimento, evitando qualquer forma de constrangimento às pessoas no ambiente de trabalho;
- (iii) Proibição de quaisquer atos discriminatórios por condição social, crença religiosa, cor, raça, sexo ou ideologia política;
- (iv) Respeito à dignidade das pessoas, integridade e privacidade dos clientes, colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

5. DEVERES

5.1. Deveres gerais

O **GuiaInvest** e todos os **Destinatários** comprometem-se, no exercício de suas funções e na execução de suas atividades no âmbito do **GuiaInvest**, a:

- (i) Desempenhar suas atribuições com ética, probidade e boa-fé, cumprindo fielmente os contratos firmados com clientes;
- (ii) Preservar o patrimônio e a imagem do **GuiaInvest**;

- (iii) Tratar todos as pessoas com respeito as suas individualidades, crenças e personalidade, sendo condenada e não tolerada, no âmbito do **GuiaInvest**, qualquer prática de assédio moral, sexual, discriminação de qualquer tipo ou humilhação;
- (iv) Respeitar tratamento ético, igualitário e probo quando do relacionamento com clientes, concorrentes ou terceiros de qualquer natureza;
- (v) Cooperar para atingimento dos propósitos profissionais do **GuiaInvest**;
- (vi) Recusar vantagens, gratificações, presentes ou benefícios que tenham, por objetivo, influenciar decisões na atuação profissional, que possam, de alguma forma, gerar conflitos de interesse com o **GuiaInvest** ou que ultrapassem o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou o valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- (vii) Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas, bem como normas/diretrizes aplicáveis às atividades do **GuiaInvest**;
- (viii) Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre colaboradores e clientes e entre estes últimos e o **GuiaInvest**;
- (ix) Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos;
- (x) Preservar informações reservadas, privilegiadas e confidenciais acessadas em função do relacionamento mantido com o **GuiaInvest**;
- (xi) Prevenir, identificar, comunicar e coibir fraudes internas e externas sobre as operações do **GuiaInvest**;
- (xii) Verificar se os controles e processos executados são sólidos, eficientes e eficazes;
- (xiii) Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente o acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis) e o envio de

informações a clientes, órgãos governamentais ou reguladores/agentes externos e ao público em geral (os sistemas, incluindo e-mail e internet, são de propriedade do **GuiaInvest**, podendo ser monitorados a qualquer tempo);

- (xiv) Zelar pela integridade e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- (xv) Não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer operações, incluindo operações próprias e/ou proprietárias do **GuiaInvest**, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo, a todo e qualquer tempo e circunstância, manter o sigilo profissional sobre tais operações junto a terceiros, salvo exceções expressamente previstas nas políticas internas do **GuiaInvest** ou nas normas aplicáveis à atividade; e
- (xvi) Comunicar qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios ou relacionamentos do **GuiaInvest**.

5.2. Deveres - Consultoria de Valores Mobiliários

O **GuiaInvest**, na qualidade de consultora de valores mobiliários pessoa jurídica, e todos os **Destinatários** que nele atuem como consultores de valores mobiliários pessoa natural, comprometem-se a concretizar os seguintes deveres e regras de conduta aplicáveis:

- (i) Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade, colocando os interesses de seus clientes acima dos seus;
- (ii) Desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes, levando em consideração a sua situação financeira e o seu perfil, nos termos da regulamentação que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- (iii) Cumprir fielmente o contrato firmado com o cliente, prévia e obrigatoriamente por escrito, o qual deve conter as características dos serviços a serem prestados, dentre as quais se incluem:

- a. Descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
 - b. Informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - c. Informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
 - d. Quando aplicável, os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado, e nas operações de empréstimo de ações;
 - e. O conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
 - f. Informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e tipos de valores mobiliários abrangidos; e
 - g. Procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- (iv)** Evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes;
- (v)** Prestar o serviço de forma independente e fundamentada;
- (vi)** Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil;
- (vii)** Transferir ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto caso se trate de

consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais;

(viii) Suprir seus clientes com informações e documentos relativos aos serviços prestados na forma e prazos estabelecidos em suas regras internas;

(ix) Suprir seus clientes com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas;

(x) Prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas;

(xi) Informar à CVM sempre que verifique a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(xii) Orientar clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços;

(xiii) Dispor adequadamente sobre cobrança de taxa de performance (exclusivamente de investidores profissionais, conforme regulamentação específica);

(xiv) Não mitigar as responsabilidades do consultor em relação às orientações, recomendações e aconselhamentos realizados; e

(xv) Assegurar que o código-fonte do sistema automatizado ou o algoritmo deve estar disponível para a inspeção da **CVM** na sede do **GuiaInvest** em versão não compilada.

5.3. Deveres – Análise de Valores Mobiliários

O **GuiaInvest**, na qualidade de analista de valores mobiliários pessoa jurídica, e todos os **Destinatários** que nele atuem como analistas de valores mobiliários pessoa natural, comprometem-se a concretizar os seguintes deveres e regras de conduta aplicáveis

- (i) Agir com probidade, boa fé e ética profissional, observando o compromisso de busca por informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações feitas pelo analista de valores mobiliários;
- (ii) Empregar todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição na elaboração de relatórios de análise;
- (iii) Zelar pela idoneidade e fidedignidade de suas informações, estando pronto para apresentar fontes e bases metodológicas das análises;
- (iv) Possuir uma base razoável que suporte suas opiniões, calcada em dados, informações, técnicas e metodologias que atinjam todos os aspectos que julgar relevantes da matéria;
- (v) Explicitar alterações metodológicas que tendam a modificar as conclusões das análises;
- (vi) Formar uma convicção de que fontes secundárias utilizadas são seguras;
- (vii) Divulgar os resultados de suas análises e suas opiniões com clareza e precisão, sem omissão de informações relevantes e com a separação entre fatos e opiniões, de forma a não induzir o investidor a erro ou interpretação equivocada;
- (viii) Assegurar de que não induziu o investidor à conclusão de que exista qualquer tipo de garantia ou segurança nas recomendações ou que suas conclusões são, de alguma forma, asseguradas pelos fatos;
- (ix) Informar o investidor quanto à existência de riscos nos investimentos que recomendar;
- (x) Fixar critérios claros para as recomendações/*ratings/preço-alvo* dos relatórios de análise e mapas de ações, tais como o significado de "compra", "venda", "manutenção" e assemelhados, assim como composição de taxas de desconto utilizadas;

- (xi) Resguardar sua independência e objetividade frente a influências externas ou internas à instituição em que atue, respeitado o dever de independência do analista de valores mobiliários, inclusive em relação ao **GuiaInvest**;
- (xii) Colocar o interesse do investidor acima de seus próprios interesses e tratar os investidores de maneira equitativa, dando acesso prioritário ao investidor quanto aos resultados das análises;
- (xiii) Buscar o aprimoramento técnico constante;
- (xiv) Zelar para que as informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas aos seus serviços sejam verdadeiras, consistentes e não induzam investidores a erro;
- (xv) Observar formas de comunicação e publicidade adequadas no exercício de suas atividades, utilizando linguagem serena e moderada em todas as suas informações e comunicações de cunho institucional e publicitário e na interlocução com clientes e o público em geral;
- (xvi) Observar as demais normas emitidas pela **CMV** que lhe sejam aplicáveis, bem como as disposições contidas no Código de Ética e Conduta da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais ("APIMEC"), naquilo o que lhe for aplicável, bem como o Código dos Processos da **APIMEC** e demais normas emitidas pela **APIMEC** e seus órgãos internos; e
- (xvii) Respeitar os procedimentos estabelecidos no item 7 deste Manual para fins de potenciais situações de conflito de interesses no exercício da atividade de analista de valores mobiliários, assim entendidos como os dispostos no Art. 22, §1º da Resolução CVM 20/21 e os demais conflitos de interesses definidos neste Manual.
- (xviii) Incluir em todos os seus relatórios de análise, de forma clara e com o devido destaque, declarações:

I – atestando que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação ao **GuiaInvest**;

II – informando o investidor caso ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório de análise estejam em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando aos casos em que:

- a. ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração do relatório tenham vínculo com pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do relatório de análise, esclarecendo a natureza do vínculo;
- b. ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, sejam direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, titulares de valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- c. ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, estejam direta ou indiretamente envolvidos na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- d. ele ou quaisquer dos analistas de valores mobiliários envolvidos na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, tenham direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de análise, exceto pelo disposto no § 1º do art. 13 da ICVM 20; e
- e. a sua remuneração ou a de quaisquer dos analistas de valores mobiliários seja, direta ou indiretamente, influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela pessoa a que esteja vinculado.

6. VEDAÇÕES

6.1. Vedações – Consultoria de Valores Mobiliários

O **GuiaInvest**, na qualidade de consultor de valores mobiliários pessoa jurídica, e todos os **Destinatários** que nele atuem como consultores de valores mobiliários pessoa natural, comprometem-se a respeitar, no exercício de tal atividade, as seguintes vedações:

- (i) Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes, salvo se observados os dispositivos sobre segregação de atividades;
- (ii) Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- (iii) Garantir níveis de rentabilidade;
- (iv) Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada (não incide sobre a consultoria prestada a clientes classificados como investidores profissionais, desde que eles assinem termo de ciência);
- (v) Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de consultoria de valores mobiliários;
- (vi) Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço; e
- (vii) Efetuar recomendação de produtos nos quais ele ou partes relacionadas tenham participado de sua originação, estruturação e distribuição, se não observados os dispositivos sobre segregação de atividades previstos no art. 21 da Resolução CVM 19.

6.2. Vedações – Análise de Valores Mobiliários

O **GuiaInvest**, na qualidade de analista de valores mobiliários pessoa jurídica, e todos os **Destinatários** que nele atuem como analistas de valores mobiliários pessoa natural, comprometem-se a respeitar, no exercício de tal atividade, a observância das seguintes vedações:

- (i) Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

(ii) Omitir informação sobre conflito de interesses nas informações e comunicações, nos relatórios de análise e em qualquer meio em relação ao qual o analista se manifeste sobre o relatório de análise;

(iii) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários por um período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise sobre tal valor mobiliário ou seu emissor;

(iv) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados em tais valores mobiliários em sentido contrário ao das recomendações ou conclusões expressas nos relatórios de análise que elaborou por:

- a. 6 (seis) meses contados da divulgação de tal relatório; ou
- b. Até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, caso ocorra antes do prazo referido na alínea “a”;

(v) Participar, direta ou indiretamente, em qualquer atividade relacionada a oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo:

- a. Esforços de venda de produto ou serviço no âmbito do mercado de valores mobiliários; e
- b. Esforços para angariação de novos clientes ou trabalhos;

(vi) Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários;

(vii) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade ligada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições;

(viii) Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, para pessoa que não faz parte da equipe de análise, em especial, o emissor objeto da análise ou cujos valores mobiliários sejam objeto da análise, antes de sua publicação, divulgação ou distribuição por meio dos canais adequados;

- (ix) Utilizar-se de trabalhos, conceitos, textos, números ou qualquer material produzido por terceiros sem a citação da fonte;
- (x) Buscar e usar informações privilegiadas, consideradas como aquelas que sejam relevantes (i.e., possam afetar a decisão de investimento) e não tenham sido divulgadas para o público em geral;
- (xi) Assediar colaboradores ou quaisquer pessoas vinculadas ao emissor, tais como prestadores de serviços, na busca de informações privilegiadas; e
- (xii) Realizar práticas que possam ferir a integridade dos mercados ou de seus participantes.

7. POLÍTICA DE MITIGAÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais podem interferir na objetividade e isenção necessária na forma de atuação da instituição, tornando os negócios incompatíveis entre a própria equipe, entre a empresa e seus clientes ou entre os profissionais da equipe e os clientes.

As ações executadas na condução da empresa devem ser pautadas pela idoneidade, visando eliminar qualquer potencial conflito de interesse que eventualmente possa ocorrer. Com esse objetivo, as ações de todas as pessoas vinculadas ao **GuiaInvest** não podem ser guiadas por interesses ou ganhos pessoais, mas devem ser regidas pelo compromisso com a qualidade dos serviços prestados, honestamente, aos clientes.

O relacionamento com todos os clientes deve ser objetivo e equânime, observadas as regras internas do **GuiaInvest** no que diz respeito ao atendimento. Além disso, o Grupo possui uma série de controles para mitigar possíveis conflitos de interesses:

- (i) Áreas que tenham atividades com potencial conflito são fisicamente e logisticamente segregadas;
- (ii) Os canais de comunicação, escritos e ligações telefônicas, são devidamente monitorados pelo Diretor de Compliance;

(iii) Os profissionais das áreas que utilizam informações sensíveis no dia-a-dia passam por treinamentos específicos;

(iv) Todos os eventos da empresa seguem um fluxo predeterminado para avaliação e aprovação. São verificados os antecedentes de palestrantes e demais participantes, inclusive para identificar pessoas politicamente expostas. Qualquer necessidade de pagamento pela participação, transporte e hospedagem são formalizados e aprovados pela Diretoria;

(v) Investimentos realizados por profissionais da equipe e atividades externas exercidas também podem ter conflitos com as atividades do **GuiaInvest** e por isso também devem ser pré-aprovados pela Diretoria.

(vi) O recebimento de vantagens, gratificações, presentes ou benefícios que tenham, por objetivo, influenciar decisões na atuação profissional, que possam, de alguma forma, gerar conflitos de interesse com o **GuiaInvest** ou que ultrapassem o valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) ou o valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais) são expressamente vedadas a todos os membros da equipe, vide item 5.1., VI deste Manual;

(vii) O analista não pode obter, de forma alguma:

- interesses financeiros e comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;

- envolvimento na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise; e

- remuneração por outros serviços prestados para o emissor objeto do relatório de análise ou pessoas a ele ligadas.

(viii) O **GuiaInvest** realiza a manutenção de registros das situações que possam configurar conflito de interesses.

7.1. Remuneração dos Analistas. A política de remuneração é estruturada de forma a preservar sua independência. Fica vedado o atrelamento da remuneração à performance de ativos analisados ou de emissores específicos. As variáveis para fins remuneratórios observarão apenas critérios éticos como a capacidade técnica, desempenho do profissional e eventual habilidade na captação de novos clientes, sendo que sempre haverá supervisão da área de Compliance.

7.2. Em decorrência do disposto no item 7, todos os membros do Grupo têm o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos clientes com o intuito de não ferir a relação com este, fiduciária ou não, conforme princípios e diretrizes existentes neste Manual.

Espera-se que as pessoas vinculadas ao **GuiaInvest** não se envolvam em nenhuma situação conflitante com suas atividades exercidas ou que gerem algum tipo de risco reputacional. Todos

devem permanecer constantemente atentos para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer, informar imediatamente à Diretoria sobre sua existência, abstendo-se de consumir o ato ou omissão originador do potencial conflito de interesses até decisão e deliberação final.

A comunicação à Diretoria poderá ser realizada via e-mail ou através de reunião (presencial ou online), sendo que em ambas as formas deve-se narrar a situação completa, não omitindo nenhuma informação envolvida.

8. COMUNICAÇÃO COM EMISSORES

Para fins deste manual, considera-se emissor qualquer pessoa jurídica que emita os valores mobiliários objeto de análise, incluindo quaisquer pessoas vinculadas a esses emissores com acesso a informações confidenciais.

Com o objetivo de assegurar a independência técnica dos analistas, prevenir conflitos de interesse e evitar o uso de informação privilegiada, o contato com emissores será regido pelas seguintes diretrizes:

8.1. Todo e qualquer contato com emissores deverá:

- (i) Ser formalmente autorizado e supervisionado pela área de Compliance, devendo a solicitação ser feita ao Diretor via e-mail ou presencialmente;
- (ii) Ocorrer apenas com pauta definida, por meio de canais institucionais;
- (iii) Ser documentado, com registro da data, participantes e assuntos tratados.

8.2. Com relação aos emissores, não é permitido ao analista:

- (i) Buscar, receber ou utilizar informações privilegiadas, ou seja, aquelas relevantes ao mercado e ainda não publicamente divulgadas;
- (ii) Assediar funcionários, executivos ou terceiros vinculados ao emissor com o intuito de obter tais informações;
- (iii) Usar qualquer informação relevante obtida em ambiente restrito, como conference calls não públicas, ou reuniões presenciais restritas, devendo comunicar o emissor sobre a necessidade de divulgação ampla;
- (iv) O analista não pode submeter qualquer relatório de análise à apreciação prévia do emissor objeto da recomendação.

8.2.1. Caso o analista tenha acesso involuntário a informação relevante e não pública:

- (i) Não deverá tomar qualquer ação com base nessa informação;
- (ii) Deverá comunicar imediatamente o emissor, incentivando a realização de divulgação pública ampla e inequívoca.

9. EQUIPE INTERNA

A empresa mantém controle atualizado sobre a composição da equipe de análise, de forma a assegurar que **ao menos 80%** do quadro técnico esteja credenciado como analista junto à entidade credenciadora (APIMEC).

A verificação é realizada periodicamente pelo Diretor de Compliance, sempre quando há entrada de um novo profissional.

9.1 Reenquadramento (art. 17, §2º, ICVM 20):

Em caso de eventual desenquadramento da proporção mínima (80%), a empresa adotará plano de reenquadramento no prazo máximo de **90 dias corridos**, que incluirá:

- a) Verificação dos profissionais ainda não habilitados;
- b) Comunicação e auxílio no processo de credenciamento dos profissionais ainda não habilitados;
- c) Acompanhamento dos processos até a conclusão;
- d) Reforço interno sobre a importância da realização de credenciamento pelos profissionais.

10. COMPARTILHAMENTO E MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

Com relação aos relatórios de análise de valores mobiliários, o **GuiaInvest** tem o dever de:

(i) enviar os relatórios de análise à entidade credenciadora, em 3 (três) dias úteis da data em que tais relatórios forem distribuídos; e

(ii) manter os relatórios de análise arquivados por 5 (cinco) anos, a contar da data em que tais relatórios forem distribuídos, observando as seguintes disposições:

- a) As imagens digitalizadas são admitidas em substituição aos documentos originais, desde que o processo seja realizado de acordo com a legislação federal sobre a elaboração e o

arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos, e com a regulamentação federal que estabelece a técnica e os requisitos para a digitalização desses documentos.

- b) O documento de origem pode ser descartado após sua digitalização, exceto se apresentar danos materiais que prejudiquem sua legibilidade.

Com relação aos documentos e informações relativos à atividade de consultoria de valores mobiliários, o **GuiaInvest** tem o dever de:

(i) Manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução nº 19 da Comissão de Valores Mobiliários, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos.

As disposições previstas nas alíneas a) e b) acima dispostas também se aplicam à atividade de consultoria de valores mobiliários.

11. RESPONSABILIDADE

O Sr. Jonathan Luis Martins Kauer é o responsável pela edição, implementação e fiscalização deste **Manual**, cabendo-lhe a adoção de todas as medidas cabíveis para sua fiel observância por todos os **Destinatários** (“Responsável”).

Todos os **Destinatários** e o **GuiaInvest** devem adotar e cumprir as diretrizes e controles a eles aplicáveis contidas neste **Manual**, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, comunicando imediatamente qualquer violação ao **Responsável** para adoção das respectivas providências (de acordo com sua gravidade).

Cabe ao **GuiaInvest** garantir, por meio de regras, procedimentos e controles internos adequados, o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes, bem como às suas próprias normas e políticas.

12. VIOLAÇÕES, MONITORAMENTO E CONTROLE

12.1. Violações e Sanções disciplinares

Todo e qualquer descumprimento a este **Manual** está sujeito a ações disciplinares. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente ao **Responsável**, por qualquer meio, para a adoção das medidas cabíveis.

Dentre as penalidades aplicáveis, destacam-se a utilização, a critério do **Responsável**, de advertência, verbal ou escrita, suspensão e demissão ou término de vínculo contratual.

Qualquer indício de infração à regulamentação vigente o Diretor de Compliance comunicará a situação à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) à entidade credenciadora (APIMEC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do fato, por meio dos canais de comunicação institucionais e publicamente disponibilizados.

12.2. Monitoramento e Controle

Caberá ao **Responsável** a averiguação e monitoramento das comunicações de violação recebidas ou das violações que de qualquer forma houver conhecimento, deliberando sobre as eventuais penalidades disciplinares aplicáveis.

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que os **Destinatários** possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos são igual e solidariamente responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso e, em caso de dúvida, consultar o **Responsável** pela respectiva área.

13. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Este **Manual** entra em vigor a partir da data de sua disponibilização aos **Destinatários** e será periodicamente revisado e atualizado pelo **Responsável**, com a frequência mínima de uma vez a cada 12 (doze) meses.